

São Paulo, 14 de julho de 2017

CIRCULAR 019/2017

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Circular 018/2017 enviada por esta ANCORD – Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias, em 11 de julho de 2017, para reiterar as informações e solicitações do Banco Central do Brasil (“BCB”), que seguem abaixo, bem como divulgar os entendimentos obtidos até o momento referente ao assunto.

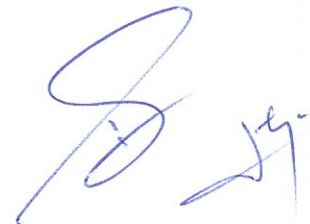
Ressaltamos que a pedido do BCB, a presente comunicação está sendo estendida a todas as corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, associadas ou não à ANCORD, de modo que as recomendações e solicitações aqui dispostas são dirigidas a todos seus receptores.

Destacamos ainda que acordo com as reuniões e discussões que participamos no BCB sobre o tema, ficou evidente a urgência da inclusão das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, logo, o cronograma divulgado abaixo não deverá ser adiado. Portanto, é importante que todas as instituições envolvam suas áreas de cadastro, compliance, tecnologia e jurídica o quanto antes, no sentido de atender à nova exigência do BCB.

I. STATUS CCS

Reiteramos que a ANCORD, juntamente com outras associações dos mercados financeiro e de capitais, têm participado de reuniões no BCB, a fim de discutir a implementação do CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional para as Corretoras, Distribuidoras, Financeiras e Cooperativas de Crédito.

A previsão legal para instituição do sistema encontra-se no artigo 10-A da Lei nº 9.613, de 03/03/1998, que foi inserido pela Lei nº 10.701, de 09/07/2003, e regulamentado pela Circular nº 3.347 de 11/04/2007 do BCB.



Foi definido o seguinte cronograma para implantação, divulgado pelo BCB no dia 12/05/2017:

II. CRONOGRAMA

- **Fase 1. Dados de relacionamento.**
Produção assistida em 16/08/2017 e entrada em produção 30 dias após, em 16/09/2017.
- **Fase 2. Detalhamento.**
Produção assistida em 16/11/2017 e entrada em produção 30 dias após, em 16/12/2017.
- **Fase 3. Histórico de dados.**
28/02/2018.
- **BACENJUD**
10/11/2017

III. BACENJUD

O CCS fará uma comunicação direta com o sistema BacenJud, onde o Poder Judiciário, terá acesso aos ativos dos clientes nas instituições e poderá determinar bloqueios e liberações de recursos de forma eletrônica, evitando os ofícios judiciais. Ciente da especificidade das operações de corretoras e distribuidoras, o BCB se prontificou a rever as regras do BacenJud para incluir ativos e situações - específicos destas instituições - que não podem ser alvo de bloqueio ou de transferência.

Será formado um Grupo de Trabalho entre a ANCORD, ACREFI e BCB e o CNJ, que devem ter o primeiro encontro no mês de julho, para definir a lista dos ativos que não podem ser alvos de bloqueio ou de transferência para contas judiciais, seja por suas características específicas, seja por implicar risco sistêmico.

Políticas Comerciais:

A ANCORD está em contato com provedores de sistemas de interface entre o sistema interno das corretoras e distribuidoras, e CCS, para firmar parcerias visando oferecer condições especiais aos associados. Porém ressaltamos que a escolha é individual de cada instituição.



IV. ENCAMINHAMENTO CÓDIGO SISBACEN E VOLUME DE ESTOQUE AO BCB.

A pedido do BCB, as entidades de classe ficaram encarregadas de enviar ao mesmo, a lista consolidada das instituições que representam, contendo:

- Nome da instituição;
- CNPJ;
- Código SISBACEN;
- Quantidade de clientes com relacionamentos encerrados (compreendendo aqueles que forem definitivamente encerrados e não apenas inativados, seja esse encerramento ocorrido por decisão do cliente, ou da corretora/distribuidora) no período de 01/01/2001 a 01/07/2017.

Com base no dado relativo à quantidade de clientes com relacionamentos encerrados, por instituição, o BCB irá definir ou propor cronograma de migração do estoque para o sistema, na fase 3.

Desta forma, para aquelas instituições que não encaminharam na primeira solicitação, solicitamos o envio dos referidos dados até o dia 21/07/2017 (sexta-feira), para o e-mail ancord@ancord.org.br.

Obs.:

A ANCORD ressalta que a responsabilidade pelas informações prestadas é exclusiva da instituição, e que estará atuando apenas enquanto facilitadora entre as instituições e o BCB.

V. ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕES OPERACIONAIS.

Ressaltamos que este é um processo que ainda possui muitos pontos em análise e discussão, mas para dirimir alguns desses pontos enviamos em anexo os entendimentos que já conseguimos obter até o momento em conversas e consultas com o BCB em relação às dúvidas e questionamentos recebidos dos Associados.

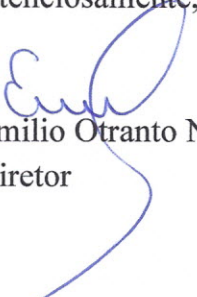
Paralelamente, reiteramos que estamos em contato com a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e os respectivos representantes do SINACOR em busca da disponibilização da melhor solução possível que atenda aos sistemas internos das instituições e sistemas de interface.



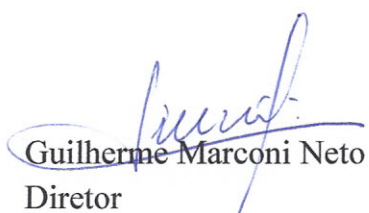
A ANCORD permanecerá atuando na defesa dos interesses das sociedades corretoras e distribuidoras, envidando esforços para esclarecer dúvidas e elevar a eficiência no cumprimento desta exigência regulatória e, assim, mitigando os riscos para o setor de intermediação. Dessa forma, à medida que obtivermos novos entendimentos junto ao BCB, voltaremos a informá-los.

Para outros esclarecimentos, favor contatar a Dra. Renata Saifi através do e-mail renata.saifi@ancord.org.br

Atenciosamente,



Emilio Otranto Neto
Diretor



Guilherme Marconi Neto
Diretor